Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3420/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19480/2014
PROTOCOLO	: 1464955
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
VALOR	: SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATORA	: R$ 205.926,89
	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE PRAZO E VALOR - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a formalização de termos aditivos por conterem as cláusulas necessárias a sua execução, que alteram o prazo e o valor do contrato de obra. É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar regulares a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira, referente ao Contrato de Obra n.º 347/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Souza Franco Construções LTDA.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 347/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Souza Franco Construções LTDA., objetivando a reforma e ampliação do prédio da divisão de telecomunicações – DIVITEL/SEJUSP, no município de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 205.926,89 (duzentos e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS – 5104/2015 (pp. 420/422).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º ao 3º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 424/428 sua Análise, ANA – 17734/2016, opinando pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e da execução do Contrato de Obra n.º 347/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 17623/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Aditamentos:

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 347/2013						
	DATA		DE VALOR			Pç/Fl
	Assinatura	Remessa	Decrésc./Acrésc	Inicial	Final	
1.º T.A	12/05/14 Publicado em 20/05/14	21/05/14	R$ - 14.048,80	R$ 205.926,89	R$ 191.878,09	23/04
3.º T.A	09/09/14 Publicado em 18/09/14	19/09/14	R$ 44.844,60	R$ 191.878,09	R$ 236.722,69	31/05

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 347/2013							
Nº	DATA			DE PRAZO DE EXECUÇÃO			Pç/Fl
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo (dias)	Inicial	Vencimento	
2.º T.A	24/06/14	04/07/14	09/07/14	90 d	150 d	24/09/2014	27/04

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor estimado do Contrato	**R$ 205.926,89**
Valor das Medições	**R$ 236.722,69**
Valor das Notas Fiscais	**R$ 236.722,69**
Valor das Ordens de Pagamento	**R$ 236.722,69**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela regularidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 347/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 347/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Nor-

mativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares a formalização dos termos aditivos e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – MAT
SETAC – LMS/HON